



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764  
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)



PROJETO DE LEI Nº 14/2019

REGISTRADO  
Em 13/05/19  
Jimmy Cartel Porto Gonçalves  
SECRETÁRIO

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIXAR E A COBRAR PREÇO PÚBLICO DAS EMPRESAS PÚBLICAS OU PRIVADAS PELO USO E OCUPAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E CABEAMENTOS INSTALADOS NO SISTEMA DE CABEAMENTO INSTALADO NO SISTEMA DE POSTEAMENTO PELA DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA”.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - O uso e a ocupação das vias públicas, por empresas públicas ou privadas, por meio da utilização de equipamentos instalados no sistema de posteamento de propriedade da concessionária responsável pela distribuição e fornecimento de energia elétrica condicionado à prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

**ÚNICO:** A autorização de que trata este artigo será regulamentada por meio de decreto do poder executivo municipal.

**Art. 2º** - O Município de Piratini poderá, a título precatório e oneroso, por meio de preço público, permitir o uso das vias públicas por empresas públicas ou privadas pelo uso e ocupação das vias públicas quando da utilização de equipamentos e cabeamentos instalados nos postes de propriedade das concessionárias responsáveis pela distribuição e fornecimento de energia elétrica.

APROVADO  
UNANIMIDADE

APROVADO  
Em \_\_\_\_\_  
Altino Alexis Reyes de Matos  
PRESIDENTE

Rua Bento Gonçalves, 116 Centro CEP: 96490-000  
"Não às drogas, sim à vida"

Conheça Piratini, primeira e última Capital da República Riograndense e Terra Natal de Barbosa Lessa.







## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

§ 1º - Para fins de definição dessa lei, sistema de postamento é o conjunto de postes. Os postes são estruturas de concreto, metal ou madeira, ou outro material que suporte fios, cabos, equipamentos das redes de energia elétrica, telefonia, iluminação pública, difusão de imagens, som, entre outros.

§ 2º - Para fins de definição dessa lei, consideram-se equipamentos e cabeamento, todas as instalações de infraestrutura como cabos em geral, cabos de fibra ótica, rede telefônica, televisão por cabo, e todos os outros que ocupam o sistema de postamento da concessionária de energia elétrica.

Art. 3º - O preço público previsto no art. 2º será devido pelo ocupante do poste, que a título oneroso ou não, usa e ocupa a via pública, através do sistema de postamento da concessionária responsável pela distribuição e fornecimento de energia elétrica.

Art. 4º - A fixação da cobrança do preço público previsto nesta Lei deverá utilizar como critérios:

- a) a área física ocupada pelo usuário, definida em função da extensão da rede e sua largura;
- b) o valor territorial, definido como valor monetário atribuído ao local onde se instale o equipamento e cabeamento;
- c) em função do interesse público, com índices diferenciados para cada tipo de equipamento e cabeamento, em razão de sua função social.

§ 1º - O lançamento do preço público de que trata o Art. 3º, será definido por meio de decreto do Poder Executivo Municipal, que estabelecerá o valor e a forma do seu reajuste.

§ 2º - O preço público de que trata o Art. 2º será cobrado a partir da data de vigência do decreto que regulamenta essa Lei.

Art. 5º - Ficam as permissionárias do uso de equipamentos e cabeamentos no sistema de postamento de propriedade da concessionária, obrigadas a apresentar o cadastro da ocupação total das vias públicas, bem como da sua localização devidamente mapeada no Município de Piratini no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei.

ÚNICO: No caso da não apresentação do cadastro de rede pelas permissionárias, a administração pública efetuará o lançamento mediante cadastro efetuado por seus próprios técnicos, sem prejuízo da aplicação de multa ou outro tipo de sanção, cuja regulamentação será realizada por decreto do Poder Executivo Municipal.





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

**Art. 6º** As concessionárias deverão manter atualizadas, junto aos órgãos administrativos, as ampliações ou reduções das áreas ocupadas pelos equipamentos e cabeamentos das permissionárias, para fins de estipulação do preço público a ser cobrado pela ocupação do espaço das vias públicas.

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal deverá manter, através de seus órgãos administrativos, cadastrado atualizado referente à ampliação ou à redução de áreas ocupadas pelos equipamentos e cabeamentos das permissionárias, para fins da estipulação do preço público a ser cobrado pela ocupação do espaço de solo nas áreas de que trata a presente Lei.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues**  
Prefeito Municipal de Piratini

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Autor do Projeto**

**Vereador Sergio Moacir Rodrigues de Castro**  
Líder da Bancada do PDT - 2019







## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

### JUSTIFICATIVA:

Em plenário...

**Ver. Sergio Moacir Rodrigues de Castro**  
**Autor do Projeto de Lei**





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764  
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395  
e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)  
[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

### COMISSÃO DE PARECERES

Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Legislativo N°.14/2019.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°.14/2019, que "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIXAR E A COBRAR PREÇO PÚBLICO DAS EMPRESAS PÚBLICAS OU PRIVADAS PELO USO E OCUPAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E CABEAMENTOS INSTALADOS NO SISTEMA DE CABEAMENTO INSTALADO NO SISTEMA DE POSTEAMENTO PELA DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE ENRGIA ELÉTRICA".

Membros da Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável

*M.R.*  
Manoel Rodrigues- Presidente da Comissão  
Vereador do PP

Voto Favorável	Voto Desfavorável

*J.C.P.G.*  
Jimmy Carter Porto Gonçalves- Membro da Comissão  
Vereador do PMDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável

*J.A.S.*  
José Auri Soares- Membro da Comissão  
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

*C.A.G.C.*  
Carlos Alberto Gomes Caetano - Suplente  
Vereador do PDT

Piratini, de 2019.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

**RUA BENTO GONÇALVES, 116  
CNPJ: 22.862.949/0001-33  
CEP: 96.490-000**

**PARECER JURÍDICO**

---

**Projeto de Lei nº 14/2019**

**Origem: Poder Legislativo**

**Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a fixar e cobrar preço público das empresas públicas ou privadas pelo uso e ocupação das vias públicas, por meio da utilização dos equipamentos e cabearmentos instalados no sistema de cabearmento instalado no sistema de posteamento pela distribuição e fornecimento da energia elétrica.**

Vem ao exame desta Assessora Jurídica o Projeto de Lei nº 13/2019 de origem do Poder Legislativo Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a fixar e cobrar preço público das empresas públicas ou privadas pelo uso e ocupação das vias públicas, por meio da utilização dos equipamentos e cabearmentos instalados no sistema de cabearmento instalado no sistema de posteamento pela distribuição e fornecimento da energia elétrica.

Nota-se que a proposição se encontra de acordo com a legislação federal e com a competência dos Municípios para legislar, nos termos do art. 30 da CF, não apresentando em seu conteúdo nenhum vício, sendo, portando, constitucional sob o aspecto material.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

**RUA BENTO GONÇALVES, 116**

**CNPJ: 22.862.949/0001-33**

**CEP: 96.490-000**

No mesmo sentido, o projeto não padece de vício de iniciativa, uma vez que respeita as competências legislativas estabelecidas quando a iniciativa da matéria, sendo constitucional sob o aspecto formal.

Isto posto, quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob os aspectos formal e material, o projeto não apresenta vício de espécie alguma, razão pela qual opino pelo prosseguimento do projeto de Lei, submetendo-se ao plenário.

Piratini, 30 de maio de 2019.

  
**EDUARDA CORRAL**  
**ASSESSORA JURÍDICA**